PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 05 / 2014
N.º 6993 Pág. C15
Caderno:

PLE 47/2014

LEI 2.471, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2013.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2013, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2° Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos a Divida Ativa.

Art. 2° Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° A adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 4° O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° O parcelamento proposto por esta Lei vigorará de 1°/6/2014 a 30/9/2014.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quatorze (28/5/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal